



Sindicato dos trabalhadores no Comércio e Serviços em Geral de Hospedagem e Gastronomia, Alimentos Preparados e Bebidas a Varejo de Pres. Prudente e Região - (Sintshogastro-PPR)
Rua Lauro Queiroz, nº 215, Vila Comercial, Pres. Prudente - SP,
CEP: 19015-310, Fone/Fax: (018) 3222-3252 / 3916-1865,
Site:- www.nossosindicato.com.br
Email:- sedesocial@nossosindicato.com.br



Rua Siqueira Campos, 602, Centro, 1º andar
Presidente Prudente - SP, CEP: 19010-061
Fone: (18) 3222-8700 - email: shrbssp@stetnet.com.br

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2018 / 2019

NUMERO DE REGISTRO NO MTE:-

DATA DE REGISTRO NO MTE:

NUMERO DA SOLICITAÇÃO:

NUMERO DO PROCESSO:

DATA DO PROTOCOLO:

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS EM GERAL DE HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA, ALIMENTOS PREPARADOS E BEBIDAS A VAREJO DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO (SINTSHOGASTRO-PPR), registrado no TEM sob o nº 103.823, inscrito no CNPJ nº 55.355.192/0001-40, neste ato representado por sua Diretora Presidente, Sra. **RENI TERESINHA RAABER**, por seu Diretor Tesoureiro Geral, Sr. **JADIR RAFAEL DA SILVA**, e por seu Diretor Secretário Geral, Sr. **ANTONIO JESUALDO PEREIRA DE OLIVEIRA**.

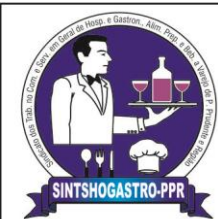
E

SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO, registrado no MTE sob o nº 320.425, inscrito no CNPJ nº 51.399.517/0001-36, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. **RUBENS AFONSO**, por seu Diretor Tesoureiro Geral, Sr. **RICARDO ANDERSON RIBEIRO**, e por seu Diretor Secretário Geral, Sr. **ALEX ADRIAN DE MELLO PALEY**, celebram a **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

01 - CLÁUSULA PRIMEIRA:- VIGÊNCIA e DATA BASE:- As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, no período de 1º de Janeiro de 2018 à 31 de Dezembro de 2019, e mantém a data-base da categoria em 1º de Janeiro de cada ano.

Parágrafo Único:- Os Sindicatos representativos acordam que no mês de Janeiro de 2019, o Salário Normativo, os demais Salários, limitados a três Salários Normativos, e os abonos Salariais concedidos, serão automaticamente reajustados pelo índice oficial do INPC do IBGE, acumulados no período de Janeiro a Dezembro de 2018.

02 - CLAUSULA SEGUNDA: ABRANGÊNCIA: A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá todos os integrantes Trabalhadores da categoria profissional, em Estabelecimentos do Ramo de Hospedagem, Gastronomia, Comidas Preparadas e Bebidas a Varejo, tais como Hotéis, Motéis, Flat Service, Apart-Hotéis, Pensões, Casa de Cômodos, Restaurantes, Lanchonetes, Trailers de Lanches, Cachorros Quentes, Sucos, Empresas de Alimentação e Bebidas entregues a Domicílio em Geral, Empresas de Comidas Congeladas, Bares, Choperias, Churrascarias, Pastelarias, Pizzarias, Rotisseries, Spas, Colônia de Férias, Docerias, Casas de Massas, Confeitarias, Padarias (só parte Comercial), Cafés, Boates, Danceterias, Sorveterias (só parte comercial), Buffet, Pesque-pague, Quiosques, Drive-ins, Lojas de Conveniências, em todos estabelecimentos Similares e análogos”, com Abrangência e representatividade exclusiva na base territorial dos seguintes municípios: Adamantina, Álvares Machado, Alfredo Marcondes, Anhumas, Bastos, Caiuá, Caiabu, Dracena, Estrela Do Norte, Euclides Da Cunha Paulista, Emilianópolis, Flórida Paulista, Flora Rica, Herculândia, Iacri, Iepê, Indiana, Inúbia Paulista, Irapuru, João Ramalho, Junqueirópolis, Lucélia, Marabá Paulista, Martinópolis, Mirante Do Paranapanema, Mariapolis, Monte Castelo, Nova Guataporanga, Narandiba, Osvaldo Cruz, Ouro Verde, Pacaembu, Panorama, Parapuã, Paulicéia, Piquerobi, Pirapozinho, Porto Primavera, Pracinha, Presidente



**Sindicato dos trabalhadores no Comércio
e Serviços em Geral de Hospedagem e Gastronomia,
Alimentos Preparados e Bebidas a Varejo de Pres.
Prudente e Região - (Sintshogastro-PPR)**
Rua Lauro Queiroz, nº 215, Vila Comercial, Pres. Prudente - SP,
CEP: 19015-310, Fone/Fax: (018) 3222-3252 / 3916-1865,
Site:- www.nossosindicato.com.br
Email:- sedesocial@nossosindicato.com.br



Rua Siqueira Campos, 602, Centro, 1º andar
Presidente Prudente - SP, CEP: 19010-061
Fone: (18) 3222-8700 - email: shrbpspp@stetnet.com.br

Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Queiróz, Rancharia, Regente Feijó, Ribeirão Dos Índios, Rinópolis, Rosana, Sagres, Salmourão, Sandovalina, Santo Expedito, Santa Mercedes, São João Do Pau D'alto, Santo Anastácio, Taciba, Tarabay, Teodoro Sampaio E Tupi Paulista.

SALARIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

03 - CLÁUSULA TERCEIRA:- PISO SALARIAL PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO

PISO SALARIAL:- Fica garantido como **PISO SALARIAL** ou **SALARIO NORMATIVO** para os Trabalhadores das empresas abrangidas por esta **CONVENÇÃO COLETIVA**, a partir de **1º de Janeiro de 2018**, o valor de **R\$ 1.279,45** (Hum mil, duzentos e setenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), por mês, a título de Salário Normativo ou Piso Salarial. Devera ainda ser pago mensalmente **A TÍTULO DE ABONO**, nos termos do § 2º, do artigo 457 da CLT o valor de **R\$ 31,99** (Trinta e um reais e noventa e nove centavos). Assim o valor mínimo a ser pago ao trabalhador durante a vigência desta CCT, será de **R\$ 1.311,44** (Hum mil, trezentos e onze reais e quarenta e quatro centavos), a serem praticados nos municípios de Presidente Prudente e Região.

04 - CLÁUSULA QUARTA:- REPIS

REPIS:- Fica instituído o Regime Especial de Piso Salarial – REPIS, que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas. Cumpridas as exigências estabelecidas às empresas que se enquadrarem poderão usar os valores referenciais de:

a) R\$ 1.118,89 (Hum mil, cento e dezoito reais e oitenta e nove centavos), por mês, a título de salário Normativo ou Piso Salarial, para as empresas **QUE SE ENQUADRAREM** na condição de microempresas (MEs) e Microempreendedores Individuais – MEIs. Devera ainda ser pago mensalmente **A TÍTULO DE ABONO**, nos termos do § 2º, do artigo 457 da CLT, o valor de **R\$ 22,38** (vinte e dois reais e trinta e oito centavos). Assim o valor mínimo a ser pago ao trabalhador durante a vigência desta CCT, será de **R\$ 1.141,27** (Hum mil, cento e quarenta e um reais e vinte sete centavos), a serem praticados nos municípios de Presidente Prudente e Região.

b) R\$ 1.174,00 (Hum mil, cento e setenta e quatro reais), por mês, a título de Salário Normativo ou Piso Salarial, para as empresas que **NAO SE ENQUADRAREM** na condição de microempresas (MEs) e Microempreendedores Individuais – MEIs, Devera ainda ser pago mensalmente **A TÍTULO DE ABONO**, nos termos do § 2º, do artigo 457 da CLT, o valor de **R\$ 23,48** (vinte e três reais e quarenta e oito centavos). Assim o valor mínimo a ser pago ao trabalhador durante a vigência desta CCT, será de **R\$ 1.197,48** (Hum mil, cento e noventa e sete reais e quarenta e oito centavos), a serem praticados nos municípios de Presidente Prudente e Região.

Parágrafo 1º - Nenhum trabalhador da categoria profissional poderá perceber Salário inferior ao Piso Normativo, objeto da clausula 3ª terceira) desta CCT, independente da sua data de admissão no emprego, salvo às empresas enquadradas no regime especial de piso salarial (REPIS), de acordo com esta clausula.

Parágrafo 2º:- Para o Piso Salarial ou Salário Normativo, vez que esta condição objetiva dar tratamento favorecido às microempresas (MEs) assim conceituada na Lei Complementar nº 123/06, que instituiu o Simples Nacional, e Microempreendedor Individual – MEI, conceituada na lei complementar nº 128, de 19/12/2008, e demais empresas para serem inseridas em condição especial de uso de piso normativo.

Parágrafo 3º - Nenhum trabalhador da categoria profissional poderá perceber Salário inferior ao Piso Normativo, em conformidade com a Clausula 3ª (terceira) desta CCT, independente da sua data de admissão



Sindicato dos trabalhadores no Comércio e Serviços em Geral de Hospedagem e Gastronomia, Alimentos Preparados e Bebidas a Varejo de Pres. Prudente e Região - (Sintshogastro-PPR)
Rua Lauro Queiroz, nº 215, Vila Comercial, Pres. Prudente - SP,
CEP: 19015-310, Fone/Fax: (018) 3222-3252 / 3916-1865,
Site:- www.nossosindicato.com.br
Email:- sedesocial@nossosindicato.com.br



SINHORES
SINDICATO DE HOTELERIAS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO
Rua Siqueira Campos, 602, Centro, 1º andar
Presidente Prudente - SP, CEP: 19010-061
Fone: (18) 3222-8700 - email: shrbssp@stetnet.com.br

no emprego, salvo às empresas enquadradas no regime especial de piso salarial (REPIS), de acordo com esta cláusula, de acordo com esta cláusula.

05 - CLÁUSULA QUINTA:- NORMAS:-REPIS-REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL

NORMAS:- REPIS – REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL:- Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às microempresas (MEs), e Microempreendedores Individuais – MEIs, e demais empresas, fica instituído o Regime Especial de Piso Salarial – REPIS, que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas.

Parágrafo 1º - Considera-se para efeitos desta cláusula, a pessoa jurídica que aufera receita bruta anual, nos seguintes limites: **Microempresa (ME)** aquela com faturamento igual ou inferior a **R\$ 360.000,00** (Trezentos e sessenta mil reais). Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar esses limites, prevalecerão os novos valores fixados. E Considera-se ainda para efeitos desta cláusula, o Microempreendedor Individual - MEI que é a pessoa que trabalha por conta própria e que se legaliza como pequeno empresário. Para ser um microempreendedor individual, é necessário faturar no máximo até **R\$ 60.000,00** (Sessenta mil reais) por ano e não ter participação em outra empresa, como sócio ou titular. O MEI Também pode ter um empregado contratado que receba o salário mínimo ou o piso da categoria, e **Demais Empresas**, que estão com faturamento acima destes limites.

Parágrafo 2º - Para adesão ao **REPIS**, as empresas enquadradas na forma do caput e parágrafo (primeiro) desta cláusula deverão requerer a expedição de **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS** através de encaminhamento de formulário à sua entidade patronal representativa, cujo modelo será fornecido por esta, Devendo estar assinado por sócio da empresa e também pelo contabilista responsável e conter as seguintes informações:

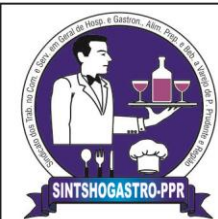
a) - Razão social; CNPJ; Número de Inscrição no Registro de Empresas - NIRE; capital social registrado na JUCESP; faturamento anual; número de empregados; Código Nacional de Atividades Econômicas - CNAE; endereço completo; identificação do sócio da empresa e do contabilista responsável;

b) - Declaração de que a receita auferida no ano-calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração permite enquadrar a empresa como MICROEMPRESA (ME) ou Microempreendedor Individual - MEI no Regime Especial de Piso Salarial - **REPIS 2018 a 2019**;

c) - Compromisso e comprovação do cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho; **inclusive** estar em dia com as contribuições dos sindicatos signatários;

Parágrafo 3º- Constatado o cumprimento dos pré-requisitos pelas entidades sindicais profissional e patronal, deverão em conjunto, fornecer às empresas solicitantes, o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS**, no prazo máximo de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação pelo sindicato patronal, devidamente acompanhada da documentação exigida. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, também no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis.

Parágrafo 4º- A falsidade da declaração, uma vez constatada, ocasionará o desenquadramento da empresa do REPIS, sendo imputado à empresa requerente pagamento de diferenças salariais existentes.



Sindicato dos trabalhadores no Comércio e Serviços em Geral de Hospedagem e Gastronomia, Alimentos Preparados e Bebidas a Varejo de Pres. Prudente e Região - (Sintshogastro-PPR)
Rua Lauro Queiroz, nº 215, Vila Comercial, Pres. Prudente - SP,
CEP: 19015-310, Fone/Fax: (018) 3222-3252 / 3916-1865,
Site:- www.nossosindicato.com.br
Email:- sedesocial@nossosindicato.com.br



Rua Siqueira Campos, 602, Centro, 1º andar
Presidente Prudente - SP, CEP: 19010-061
Fone: (18) 3222-8700 - email: shrbpspp@stetnet.com.br

Parágrafo 5º- Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão da entidade sindical patronal correspondente, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a da presente norma coletiva, certificado de enquadramento no regime especial de piso salarial – **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS**, que lhes facultará, até o vencimento da presente convenção coletiva, a prática de pisos salariais com valores diferenciados daquele previstos na cláusula terceira.

Parágrafo 6º- Para as empresas da região, a entrega dos documentos para comprovação da condição estabelecida para se enquadrar na condição de usar o REPIS – poderá ser feita através do e-mail do Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Presidente Prudente e Região: shrbpspp@stetnet.com.br, ou maiores informações pelo telefone (18) 3222-8700, na sede do Sindicato. O Sindicato dos trabalhadores receberá cópia (online) das solicitações, e acompanharão a finalização do processo para o fornecimento do certificado.

Parágrafo 7º- No ato homologatório, quando da rescisão do funcionário, a empresa deverá comprovar a condição de empresa enquadrada na condição de uso de REPIS, ou deverá pagar as diferenças salariais existentes.

Parágrafo 8º - As empresas que protocolarem o formulário a que se refere o Parágrafo 2º desta cláusula poderão praticar os valores do **REPIS 2018/2019**, a partir da data do protocolo, ficando sujeitas ao deferimento do pleito. Em caso de indeferimento, deverão adotar os valores previstos na cláusula terceira, com aplicação retroativa a 1º de janeiro de 2018.

Parágrafo 9º - A entidade sindical patronal encaminhará mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, ao sindicato laboral, para fins estatísticos e de verificação em atos homologatórios, relação das empresas que receberam o **CERTIFICADO DO REPIS 2018/2019**, com cópias dos respectivos documentos apresentados.

Parágrafo 10º- Em atos homologatórios de rescisão de contrato de trabalho, e comprovação perante a Justiça Federal do Trabalho, do direito ao pagamento dos pisos salariais previstos nesta cláusula, a prova do empregador se fará através da apresentação do **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS 2018/2019**, a que se refere o **Parágrafo 5º**.

Parágrafo 11º:- Visando proporcionar segurança jurídica para as partes envolvidas no processo de rescisão, as entidades sindicais representativas **ACONSELHAM** as empresas em geral, em especial aquelas que fizerem sua opção de adesão ao **REPIS 2018/2019**, que efetuem as **HOMOLOGAÇÕES** de seus colaboradores na entidade Sindical laboral, para todos os trabalhadores que tenham completado um mínimo de 6 (seis) meses de registro na empresa.

Parágrafo 12º:- **DAS PENALIDADES**:- Nos atos homologatórios de rescisão de contrato de trabalho e comprovação perante a Justiça do Trabalho, ao direito do pagamento dos salários de menor valor, a prova do empregador se fará através da apresentação do **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS**. A empresa que não possuir **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS**, mas praticar piso de menor valor, ao final do contrato, o funcionário terá direito por lei, em receber as eventuais diferenças salariais.

Parágrafo 13º:- **DO PRAZO DE ADESÃO**:- O PRAZO DE ADESÃO AO REPIS PARA A CCT 2018/2019 **SERÁ ATÉ O DIA 30/ABRIL/2018**, sem exceção, ou 30 (trinta) dias após a abertura da empresa, e ou 30 (trinta) dias após a concessão do Alvara Municipal, mediante apresentação de documentos que comprovem essa condição.



Sindicato dos trabalhadores no Comércio e Serviços em Geral de Hospedagem e Gastronomia, Alimentos Preparados e Bebidas a Varejo de Pres. Prudente e Região - (Sintshogastro-PPR)
Rua Lauro Queiroz, nº 215, Vila Comercial, Pres. Prudente - SP,
CEP: 19015-310, Fone/Fax: (018) 3222-3252 / 3916-1865,
Site:- www.nossosindicato.com.br
Email:- sedesocial@nossosindicato.com.br



Rua Siqueira Campos, 602, Centro, 1º andar
Presidente Prudente - SP, CEP: 19010-061
Fone: (18) 3222-8700 - email: shrbssp@stetnet.com.br

Parágrafo 14º:- DA VALIDADE:- O CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS, REFERENTE A CCT 2018/2019, **TERÁ VALIDADE ATÉ O DIA 31/DEZEMBRO DE 2019.**

REAJUSTES / CORREÇÕES SALARIAIS

06 - CLÁUSULA SEXTA:- REAJUSTES /CORREÇÕES SALARIAIS:-

REAJUSTE SALARIAL:- Os demais Salários serão reajustados pelo índice oficial do **INPC do IBGE**, fixado em **2,07%** (Dois inteiros e sete centésimos por cento), aplicáveis sobre todas as faixas de salários acima do Piso Normativo, limitado a três Salários normativos, com vigência a partir de **01 de Janeiro de 2018**, para os trabalhadores de Presidente Prudente e Região.

Parágrafo Primeiro:- Será também concedido **ABONO** no percentual de **2%** (dois por cento), sobre o salário nominal praticado, a todos os trabalhadores abrangidos por esta CCT, e com direito ao reajuste objeto desta cláusula, nos termos do § 2º do artigo 457 da CLT.

Parágrafo Segundo:- Para os trabalhadores que perceberem acima de três salários normativos, o reajuste dos salários serão de livre negociação com os respectivos empregadores;

Parágrafo Terceiro:- Poderão ser compensados os aumentos e compensações salariais, espontaneamente ou por imposição legal, término de aprendizagem, promoção, transferência de cargo, de função, de estabelecimento ou equiparação salarial, concedidos a partir de 01 de Janeiro de 2018.

07 - CLAUSULA SETIMA: CONTRATO DE TRABALHO COM JORNADA INTERMITENTE

CONTRATO DE TRABALHO COM JORNADA INTERMITENTE:- Fica convencionado que no caso de Contrato de trabalho com Jornada intermitente, o empregador convocará o empregado para o trabalho, através de mensagem de texto, Telefone, e-mail ou uso de mídias declaradas na contratação de trabalho, devendo o empregador manter os registros dos mesmos para os efeitos da lei.

Parágrafo Único:- O período de inatividade não poderá ultrapassar 6 (Seis) meses, e não será considerado como tempo à disposição do empregador, podendo o trabalhador prestar serviços a outros contratantes.

08 - CLÁUSULA OITAVA:- JORNADAS 12 X 36 E TURNOS ININTERRUPTOS:-

JORNADAS 12 X 36 E TURNOS ININTERRUPTOS:- Sobre trabalhos realizados em turnos ininterruptos, determinado no inciso XIII e XIV. Artigo 7º. da Constituição Federal, acorda-se entre as partes que: conforme as necessidades do empregador, fica facultado entre as jornadas de **08 (oito) horas diárias ou de 12 (doze) pôr 36 (trinta e seis) horas.**

09 - CLAUSULA NONA:- BANCO DE HORAS:- Nos termos da lei 9.601/98 (que alterou a redação do artigo 59 da CLT), poderá ser dispensado o pagamento de horas extras acima, quando o excesso de horas de um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia de maneira que não exceda, no período



Sindicato dos trabalhadores no Comércio e Serviços em Geral de Hospedagem e Gastronomia, Alimentos Preparados e Bebidas a Varejo de Pres. Prudente e Região - (Sintshogastro-PPR)
Rua Lauro Queiroz, nº 215, Vila Comercial, Pres. Prudente - SP,
CEP: 19015-310, Fone/Fax: (018) 3222-3252 / 3916-1865,
Site:- www.nossosindicato.com.br
Email:- sedesocial@nossosindicato.com.br



Rua Siqueira Campos, 602, Centro, 1º andar
Presidente Prudente - SP, CEP: 19010-061
Fone: (18) 3222-8700 - email: shrbssp@stetnet.com.br

máximo de **90 (Noventa) dias** à soma das jornadas semanais de trabalho prevista, nem ultrapasse o limite máximo de **dez horas diárias**.

Parágrafo Primeiro: - Os dias definidos para descanso semanal (remunerado) **não poderão fazer parte do presente Banco de Horas**, devendo, se trabalhados serem pagos com respectivo adicional vigente.

Parágrafo Segundo: - Que as demais regras do presente ACORDO serão regidas pela **Lei 9.601/98**.

Parágrafo Terceiro: - As empresas que adotarem o sistema de Banco de Horas se comprometem a comunicar o Sindicato Representativo dos empregados e obter autorização do Sindicato representativo Patronal.

PAGAMENTO DE SALARIO – FORMAS E PRAZOS

10 - CLAUSULA DÉCIMA: ATRASO DE PAGAMENTOS DE SALÁRIOS

ATRASO DE PAGAMENTOS DE SALÁRIOS:- O empregador fica obrigado a pagar aos empregados a remuneração mensal até o 5º (Quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, sendo certo que a inobservância desse prazo acarretará ao empregador o pagamento de multa em favor do empregado, correspondente a 1/60 (um sessenta avos) da remuneração devida, pôr dia de atraso.

Parágrafo Único: Os empregadores que efetuarem o pagamento dos salários e demais direitos dos seus trabalhadores através de cheques, deverão proporcionar aos mesmos o direito de se ausentar do trabalho para descontar os respectivos cheques, dentro do horário bancário, excluindo os horários de refeições.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- CONTRA CHEQUES

CONTRA CHEQUES: Os empregadores fornecerão aos trabalhadores, holerites ou envelopes de pagamento, contendo o nome do trabalhador, período a que se refere, discriminação das importâncias pagas a qualquer título, inclusive horas extras, adicionais e remuneração do trabalho nos dias de descanso obrigatórios, os descontos e depósitos do FGTS.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALARIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CALCULO

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADIANTAMENTO SALARIAL

ADIANTAMENTO SALARIAL:- As empresas concederão adiantamento salarial equivalente a 40% (quarenta pôr cento) do salário do trabalhador, devendo ser proporcional aos dias efetivamente trabalhados, que será pago até o dia 20 (vinte) de cada mês.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- SALÁRIO SUBSTITUTO



Sindicato dos trabalhadores no Comércio e Serviços em Geral de Hospedagem e Gastronomia, Alimentos Preparados e Bebidas a Varejo de Pres. Prudente e Região - (Sintshogastro-PPR)
Rua Lauro Queiroz, nº 215, Vila Comercial, Pres. Prudente - SP,
CEP: 19015-310, Fone/Fax: (018) 3222-3252 / 3916-1865,
Site:- www.nossosindicato.com.br
Email:- sedesocial@nossosindicato.com.br



Rua Siqueira Campos, 602, Centro, 1º andar
Presidente Prudente - SP, CEP: 19010-061
Fone: (18) 3222-8700 - email: shrbssp@stetnet.com.br

SALARIO SUBSTITUIDO:- Ao Trabalhador chamado a substituir outro com salário superior, será garantido igual salário do substituído, enquanto durar a substituição, seja qual for o motivo, sem considerar as vantagens pessoais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO:- O pagamento do Décimo Terceiro Salário deverá ser efetuado da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) até o dia 30 (trinta) de Novembro, e 50% (cinquenta por cento) até o dia 15 (quinze) de Dezembro de cada ano.

ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:- HORA EXTRA

HORAS EXTRAS:- As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 80% (Oitenta por cento) de acréscimo sobre a hora normal.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

16 - CLAUSULA DÉCIMA SEXTA:- ANUÊNIO E PRODUTIVIDADE

ANUENIO PARA PRESIDENTE PRUDENTE:- A título de Adicional por tempo de Serviço, deverão os empregadores pagar a seus trabalhadores, no município de **PRESIDENTE PRUDENTE**, o percentual de 1% (Um por cento), por ano de serviço, prestados à mesma empresa, pagos mês a mês, limitando-se à 16% (dezesesseis por cento), na Folha de Pagamento, com contagem retroativa a Janeiro de 1.990. Para os trabalhadores que por força das Convenções anteriores a 2.000, tenham adquirido o direito ao anuênio de 2% (dois por cento) deverão acumular o percentual hora estabelecido até o limite de 16% (dezesesseis por cento).

ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE PARA A REGIÃO:- Ao completarem um ano de Serviço na mesma empresa, os empregadores pagarão a seus trabalhadores a título de Adicional por **PRODUTIVIDADE**, nos municípios da Região, o percentual de 1% (um por cento), pago mês a mês em Folha de Pagamento, a partir de Janeiro de 2.010.

Parágrafo Único:- Para os trabalhadores de Presidente Prudente, ficará garantido somente o adicional de anuênio, e para a Região ficará garantido somente o adicional de produtividade.

ADICIONAL NOTURNO

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:- HORAS NOTURNAS:- ADICIONAL NOTURNO



Sindicato dos trabalhadores no Comércio e Serviços em Geral de Hospedagem e Gastronomia, Alimentos Preparados e Bebidas à Varejo de Pres. Prudente e Região - (Sintshogastro-PPR)
Rua Lauro Queiroz, nº 215, Vila Comercial, Pres. Prudente - SP,
CEP: 19015-310, Fone/Fax: (018) 3222-3252 / 3916-1865,
Site:- www.nossosindicato.com.br
Email:- sedesocial@nossosindicato.com.br



SINHORES
SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO
PRESIDENTE PRUDENTE
Rua Siqueira Campos, 602, Centro, 1º andar
Presidente Prudente - SP, CEP: 19010-061
Fone: (18) 3222-8700 - email: shrbpspp@stetnet.com.br

HORAS NOTURNAS:- ADICIONAL NOTURNO:- Os trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva terão direito ao adicional noturno de 30% (Trinta pô cento) sobre o salário nominal, à partir de 01 de Janeiro de 2.018.

OUTROS ADICIONAIS

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:- ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE:- As empresas se obrigam a pagar a seus Trabalhadores, os adicionais de Insalubridade e Periculosidade, nas hipóteses contempladas na Legislação vigente, ficando subordinados esses adicionais, à necessidade de Perícia Legal, nos Termos da Norma Regulamentadora N.º. 07 e Norma Regulamentadora N.º. 09.

Parágrafo Primeiro:- Nos termos da faculdade contida na portaria n.º. 08 do MTB, fica estabelecido que as empresas que possuírem menos de 50 (cinquenta) empregados, e mais de 25 (vinte e cinco), estarão dispensados da obrigatoriedade da existência de médico coordenador.

Parágrafo Segundo:- O pagamento do adicional de Periculosidade, no importe de 30% (trinta por cento), para os Motoboys, Moto entregadores e Moto Taxistas, tornou-se obrigatório pelos empregadores, através da Lei 12.997/2014, que posteriormente foi regulamentada pela Portaria 1.565/2014, publicada em 14/10/2014.

19 - CLAUSULA DÉCIMA NONA:- PREMIO E OU ABONOS:-

PREMIOS E OU ABONOS:- As empresas poderão pagar aos seus trabalhadores, os **PRÊMIOS ou ABONOS** mencionados no §2º. do artigo 457 da CLT, de **FORMA MENSAL**.

20 - CLÁUSULA VIGÉSIMA:- LEI 13.419/2017 - TAXA DE SERVIÇO (10%) e LEI DAS GORJETAS

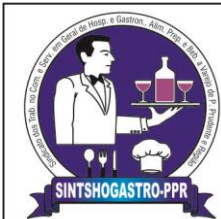
LEI 13.419/2017 - TAXA DE SERVIÇO (10%) e LEI DAS GORJETAS:- As empresas poderão acrescentar compulsoriamente para cobrança dos clientes taxa de serviço para rateio a seus empregados amparados por esta Convenção Coletiva mediante os critérios a seguir definidos;

I – Do valor Bruto recebido na forma do inciso anterior, ou seja, adicional cobrado na nota de consumo, a empregadora reterá para custeio dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas o valor correspondente a **20%** (vinte por cento) para as empresas regidas pelo SIMPLES NACIONAL e até **33%** (trinta e três por cento) para as demais, devendo o valor remanescente ser revertido integralmente em favor dos empregados, sempre incluído na folha de pagamento.

II – Sobre o valor líquido apurado após a dedução acima será repassado aos empregados, sobre os quais incidirão os direitos trabalhistas previstos em Lei, não servindo a gorjeta como base de cálculo para pagamento de aviso prévio indenizado, adicional noturno, descanso semanal remunerado, horas extras e seus consectários.

III – O empregador deverá anotar na carteira de trabalho e Previdência Social a existência desta modalidade de pagamento ao empregado assim contratado.

IV – Suspenso o contrato de trabalho por motivo de doença, nos primeiros quinze dias de afastamento a empresa deverá ainda realizar ao empregado o rateio de gorjetas pela média obtida dos últimos 12 (doze) meses de



Sindicato dos trabalhadores no Comércio e Serviços em Geral de Hospedagem e Gastronomia, Alimentos Preparados e Bebidas a Varejo de Pres. Prudente e Região - (Sintshogastro-PPR)
Rua Lauro Queiroz, nº 215, Vila Comercial, Pres. Prudente - SP,
CEP: 19015-310, Fone/Fax: (018) 3222-3252 / 3916-1865,
Site:- www.nossosindicato.com.br
Email:- sedesocial@nossosindicato.com.br



Rua Siqueira Campos, 602, Centro, 1º andar
Presidente Prudente - SP, CEP: 19010-061
Fone: (18) 3222-8700 - email: shrbssp@stetnet.com.br

trabalho, sendo que após 15 (quinze) dias seu contrato estará suspenso e passará a receber somente da Previdência Social.

V – Deixando a empresa de ser enquadrada pelo regime do SIMPLES FEDERAL, passará a mesma automaticamente a adotar as formas de rateio daquelas não optante, nas formas do inciso II.

VI – Fica regulamentado que a distribuição do rateio das GORJETAS deverá ser realizada da seguinte forma, após a apuração do valor líquido (inciso II):

- a) **70%** (setenta por cento) para os empregados na função exclusiva de garçons;
- b) **30%** (trinta por cento) para os demais empregados da empresa;

VII – Que as demais condições e regras seguem a **Lei 13.419 de 13.03.2017**.

VIII – Fica ressalvado que, com relação ao item “VI”, **caso a empresa faça a opção por uma forma de rateio a seus trabalhadores, diferente do estipulado nesta CCT**, deverá ser firmado acordo individual (por empresa), com os respectivos Sindicatos representativos.

21 - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:- DIA DA CATEGORIA PROFISSIONAL

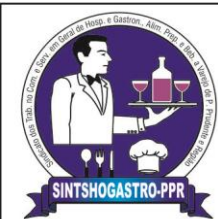
DIA DA CATEGORIA PROFISSIONAL:- Fica mantida a data de 11 (onze) de Agosto para a comemoração do “Dia da Categoria Profissional”, sendo considerado feriado, pagando-se em dobro o trabalho desse dia.

AUXILIO ALIMENTAÇÃO

22 - CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS OU CARTÃO ALIMENTAÇÃO

CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS OU CARTÃO ALIMENTAÇÃO:- Fica estabelecido que as empresas concederão mensalmente, gratuitamente, tendo o funcionário **trabalhado pelo menos 15 (quinze) dias no mês**, à partir de Janeiro de 2.018, uma cesta básica composta de:

- 10 kg de arroz agulhinha tipo 1;
- 03 kg de feijão carioca;
- 04 Lts de óleo de soja ou milho;
- 02 kg de macarrão com ovos;
- 05 kg de açúcar cristal;
- 03 Kg de açúcar refinado;
- 01 Pcte de café torrado e moído de 500 gramas;
- 01 kg de sal refinado;
- 01 kg de farinha de milho ou mandioca;
- 01 Pcte de fubá mimoso de 500 gramas;
- 01 Lta de extrato de tomate de 140 gramas;
- 01 Pcte de biscoito doce de 500 gramas;
- 02 kg de farinha de trigo.
- 01 Lata de sardinha;
- 01 Lata de Goiabada;
- 03 Sabonete;
- 01 Creme Dental.



Sindicato dos trabalhadores no Comércio e Serviços em Geral de Hospedagem e Gastronomia, Alimentos Preparados e Bebidas a Varejo de Pres. Prudente e Região - (Sintshogastro-PPR)
Rua Lauro Queiroz, nº 215, Vila Comercial, Pres. Prudente - SP,
CEP: 19015-310, Fone/Fax: (018) 3222-3252 / 3916-1865,
Site:- www.nossosindicato.com.br
Email:- sedesocial@nossosindicato.com.br



Rua Siqueira Campos, 602, Centro, 1º andar
Presidente Prudente - SP, CEP: 19010-061
Fone: (18) 3222-8700 - email: shrspp@stetnet.com.br

Parágrafo Primeiro:- As empresas que já fornecem alimentação a seus Trabalhadores, não estão obrigadas a fornecerem a Cesta Básica ou cartão alimentação constante desta Convenção.

Parágrafo Segundo:- A Prerrogativa de conceder alimentação, a cesta básica, ou cartão alimentação, é única e exclusiva das empresas, devendo a mesma fazer a opção no prazo de 30 (trinta) dias da vigência da presente convenção, sendo que o trabalhador deverá usufruir do benefício escolhido pela empresa.

Parágrafo Terceiro:- As empresas poderão optar por oferecer o CARTÃO alimentação ao trabalhador, em substituição a Cesta básica.

Parágrafo Quarto:- No caso de afastamento do trabalho, em virtude de Auxílio Doença, é mantido o direito do trabalhador a cesta básica, somente durante os primeiros 30 (trinta) dias de afastamento.

Parágrafo Quinta:- O valor da cesta básica será reajustado, em Janeiro de 2018 e em Janeiro de 2019, pelo valor da cesta básica constante desta cláusula, comprovado através de nota fiscal de compra da mesma, nos respectivos períodos.

23 - CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – REFEIÇÕES

REFEIÇÕES:- A empresa que possui cozinha ou copa, poderá oferecer uma refeição gratuita ao empregado, a título de liberalidade, sem a caracterização de salário utilidade, não integrando seu valor no salário, para qualquer efeito legal.

AUXILIO DOENÇA / INVALIDEZ

24 - CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:- ACIDENTES DE TRABALHO OU MOLÉSTIAS PROFISSIONAIS

ACIDENTES DE TRABALHO OU MOLÉSTIAS PROFISSIONAIS:- Durante a vigência da presente Convenção, os Empregadores aproveitarão em funções adequadas, os Trabalhadores que, de qualquer forma, estejam incapacitados para o exercício normal de suas funções, em razão de Acidente de Trabalho típico de percurso ou moléstia profissional, desde que autorizado pelo Órgão competente do INSS.

Parágrafo Único:- Os trabalhadores beneficiados com o auxílio doença, gozarão de estabilidade provisória, a contar da data da alta médica pelo órgão competente, nos termos da Consolidação das Leis da Previdência Social.

SEGURO DE VIDA

25 - CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA:- DO SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS

DO SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS:- As empresas se obrigam a contratar, em benefício dos seus trabalhadores, um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em Grupo, desde a admissão na empresa, com as coberturas previstas no parágrafo segundo desta cláusula;

§ 1º - As empresas deverão adaptar seus seguros as novas condições desta CCT, a partir de 01 de Janeiro de 2018;

§ 2º - As empresas se obrigam ao pagamento mensal, por trabalhador, de um prêmio de seguro de vida no valor mínimo de **R\$ 7,00** (sete reais) e, deverão ter no mínimo as seguintes coberturas e valores segurados:



Sindicato dos trabalhadores no Comércio e Serviços em Geral de Hospedagem e Gastronomia, Alimentos Preparados e Bebidas a Varejo de Pres. Prudente e Região - (Sintshogastro-PPR)
Rua Lauro Queiroz, nº 215, Vila Comercial, Pres. Prudente - SP,
CEP: 19015-310, Fone/Fax: (018) 3222-3252 / 3916-1865,
Site:- www.nossosindicato.com.br
Email:- sedesocial@nossosindicato.com.br



Rua Siqueira Campos, 602, Centro, 1º andar
Presidente Prudente - SP, CEP: 19010-061
Fone: (18) 3222-8700 - email: shrbssp@stetnet.com.br

- a) **Morte por qualquer causa:** R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais);
- b) **Invalidez total ou parcial por acidente:** R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais);
- c) **Antecipação especial por doença:** (exclusivamente para doença com risco de morte) R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais);
- d) **Auxílio funeral por morte do titular:** R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- e) **Cesta básica:** No caso de morte acidental do titular, serão fornecidas 2 (duas) cestas básicas de 25 Kg, no valor de **R\$ 327,00** (Trezentos e vinte sete reais) cada uma.
- f) **Cônjuge automático:** Em caso de morte do cônjuge será pago indenização de 50% (cinquenta por cento), da garantia de morte, natural ou acidental;
- g) **Auxílio invalidez total por acidente:** Até R\$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais) como **auxílio invalidez total por acidente**, com o intuito de auxiliar as despesas decorrentes à adaptação as novas condições de vida.
- h) **Auxílio Creche:** em caso de morte do titular os filhos até 12 anos, limitado a 2(dois), terão direito a uma verba de R\$ 100,00 (cem reais) mês, por filho, por um período máximo de 12 (doze) meses, desde que seja comprovada a frequência mensal em escola pública ou privada;
- i) **Filhos:** em caso de mortes do(s) filho(s), pagamento de 50% (cinquenta por cento), da garantia de morte do titular. Tratando-se de morte de filho menor de 14 (quatorze) anos, a indenização destinar-se á ao reembolso das despesas efetivadas com funeral;
- j) **Cesta Natalidade:** Em caso de nascimento do filho(a) da funcionária(o), a (o) mesma (o) receberá um KIT Mamã e Bebê, com os itens específicos para atender as primeiras necessidades do bebê e da mãe, desde que o comunicado seja realizado pela empresa em até 30 (trinta) dias após o nascimento;
- k) **Doença congênita dos Filhos:** Ocorrendo o nascimento de filho do segurado com caracterização (dentro de 6 seis) meses após o parto) de Invalidez Permanente, por Doença Congênita, caberá ao mesmo uma indenização de 25% (vinte e cinco por cento) da garantia de morte.
- l) **Reembolso a empresa por rescisão trabalhista:** Ocorrendo a morte natural ou acidental do segurado, a empresa ou empregador receberá uma indenização de até 15% (Quinze por cento) da garantia de morte vigente, a título de reembolso das despesas efetivadas, para o acerto rescisório trabalhista, devidamente comprovado, valor esse que não será descontado da indenização devida aos herdeiros do trabalhador falecido.
- § 3º - Este seguro será administrado exclusivamente pelo Sindicato Patronal e pelo Sindicato dos Empregados;
- § 4º - É de responsabilidade do Sindicato Patronal o encaminhamento do cadastro das empresas de sua base territorial, cabendo às empresas a obrigação de efetuar o cadastramento de seus empregados para inclusão no seguro de vida e acidentes pessoais;
- § 5º - Será de responsabilidade do Sindicato dos Trabalhadores exigir dos empregadores a exibição do comprovante de pagamento do seguro dos empregados, das empresas correspondentes;
- § 6º - As empresas ficam obrigadas a fornecer a Seguradora/Corretora a relação de seus empregados, através do Departamento Pessoal, ou de seu Contador, para que os mesmos recebam a Apólice do Seguro;
- § 7º - Sempre que necessário e atendendo a pedido dos Sindicatos Signatários desta CCT, as empresas se obrigam a fornecer cópias ou dar vistas à documentação correspondente ao pagamento do Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, previstos nesta clausula;
- § 8º - O Seguro previsto na presente clausula é obrigatório e terá sua vigência coincidente com a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, conforme disposto na **clausula 59ª** (Quinquagésima nona) da presente;
- § 9º - Será cobrado da empresa que não pagar o seguro disposto nesta clausula, até o dia 31 (trinta e um) de cada mês, multa de 10% (dez por cento) do valor do débito anterior e, no caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, a empresa estará sujeita a Ação de cumprimento, encaminhada pelo Sindicato de Trabalhadores.
- § 10º - Em caso de rescisão contratual, em qualquer de suas hipóteses, as empresas ficam obrigadas à apresentação do comprovante de inclusão do ex-empregado no Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, com os respectivos pagamentos, ficando de imediato cancelada a sua cobertura securitária.



Sindicato dos trabalhadores no Comércio e Serviços em Geral de Hospedagem e Gastronomia, Alimentos Preparados e Bebidas a Varejo de Pres. Prudente e Região - (Sintshogastro-PPR)
Rua Lauro Queiroz, nº 215, Vila Comercial, Pres. Prudente - SP,
CEP: 19015-310, Fone/Fax: (018) 3222-3252 / 3916-1865,
Site:- www.nossosindicato.com.br
Email:- sedesocial@nossosindicato.com.br



Rua Siqueira Campos, 602, Centro, 1º andar
Presidente Prudente - SP, CEP: 19010-061
Fone: (18) 3222-8700 - email: shrbpspp@stetnet.com.br

§ 11º – Todo trabalhador atingido pela presente CCT, deverá receber um certificado individual de Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, em Grupo, contendo as respectivas condições e coberturas;

§ 12º – Na hipótese de não contratação por parte do empregador do Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, em Grupo, aqui previsto, ou na falta de pagamento do respectivo prêmio, em caso de ocorrência de SINISTRO, responderá esse por uma indenização equivalente à cobertura disposta no parágrafo segundo desta cláusula, sem prejuízo de indenizações fixadas em sentenças judiciais.

§ 13º - O benefício do Seguro de Vida e Acidentes Pessoais não integra salário para efeito de qualquer incidência.

§ 14º - O empregador que deixar de cumprir com a presente cláusula, na hipótese de demissão do trabalhador, **devera reverter em favor do mesmo**, o valor da mensalidade do seguro, fixado em **R\$ 7,00** (sete reais) por mês, multiplicado pelo número de meses trabalhado para o empregador, sem prejuízo da multa de **10% (dez por cento)** do salário normativo, já estipulada na **Cláusula 60ª** (Sexagésima) desta CCT, que trata do descumprimento da Convenção Coletiva de trabalho.

OUTROS AUXÍLIOS

26 - CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA:- VALE TRANSPORTE E CONDUÇÃO APÓS A MEIA NOITE

VALE TRANSPORTE E CONDUÇÃO APÓS A MEIA NOITE:- É facultado às empresas efetuarem o pagamento do Vale transporte de seus colaboradores, através do Vale transporte propriamente dito, ou em dinheiro, não descaracterizando a natureza jurídica da verba, totalmente livre de incidência de quaisquer encargos trabalhistas e ou previdenciários, mantendo-se no mais, todas as disposições legais atinentes à espécie, inclusive quanto ao desconto da parcela do empregado.

Parágrafo Único:- As empresas que estabeleçam a jornada de trabalho, após o horário de funcionamento de linhas regulares de transporte coletivo urbano, providenciarão transporte aos seus Funcionários até as suas residências, através de lotação, ou condução da empresa, sem qualquer ônus ao empregado;

APOSENTADORIA

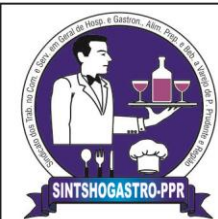
27 - CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA:- GARANTIA DE APOSENTADORIA

GARANTIA DE APOSENTADORIA:- Aos Trabalhadores que, comprovadamente, estiverem a 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito a aposentadoria, nos seus prazos máximos, e que contem com o mínimo de 05 (cinco) anos na Empresa, ficam assegurados empregos e salários durante o período que faltar para se aposentar, salvo pedido de demissão. Adquirido o direito extingue-se a estabilidade. Caso o trabalhador dependa de documentação para comprovar o tempo de serviço, terá 30 (trinta) dias de prazo, a partir da notificação de dispensa, no caso de aposentadoria simples e de 60 (sessenta) dias no caso da aposentadoria especial.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO / CONTRATAÇÃO

28 - CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA:- ADMISSÃO APÓS A DATA BASE

ADMISSÃO APÓS A DATA BASE:- Igual ajustamento aos empregados admitidos após 01 de Janeiro de 2.018, até o limite do salário do empregado mais recente exercente da mesma função, salvo na hipótese de



Sindicato dos trabalhadores no Comércio e Serviços em Geral de Hospedagem e Gastronomia, Alimentos Preparados e Bebidas a Varejo de Pres. Prudente e Região - (Sintshogastro-PPR)
Rua Lauro Queiroz, nº 215, Vila Comercial, Pres. Prudente - SP,
CEP: 19015-310, Fone/Fax: (018) 3222-3252 / 3916-1865,
Site:- www.nossosindicato.com.br
Email:- sedesocial@nossosindicato.com.br



Rua Siqueira Campos, 602, Centro, 1º andar
Presidente Prudente - SP, CEP: 19010-061
Fone: (18) 3222-8700 - email: shrbpspp@stetnet.com.br

inexistência de paradigma, ou empresa constituída após a data-base, quando então terá reajustamento proporcional à razão de 1/12 (um doze avos) do reajuste pôr mês de serviço.

DESLIGAMENTO / DEMISSÃO

29 - CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA:- INDENIZAÇÃO: ARTIGO 9º DA LEI 7.238/84

INDENIZAÇÃO ARTIGO 9º DA LEI 7.238/84:- O trabalhador dispensado sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data base (Dissídio Coletivo), terá direito a indenização equivalente ao valor de 01 (um) salário Contratual mensal.

Parágrafo Único:- Fica claro quanto ao referido direito, que no caso de aviso prévio indenizado, é adotado o critério da orientação jurisprudencial SDI1-82, da comissão do TST, ou seja, a data do vencimento do Aviso Prévio.

30 - CLÁUSULA TRIGÉSIMA:- DISPENSA POR JUSTA CAUSA

DISPENSA POR JUSTA CAUSA:- A dispensa pôr justa causa está condicionada a entrega de Carta Aviso com os motivos de rescisão, em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da ciência do fato, pelo empregador. Quando o fato necessite de apuração administrativa, a data correrá à partir do término da presente apuração.

31 - CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA:- DAS HOMOLOGAÇÕES

DAS HOMOLOGAÇÕES:- Visando dar segurança jurídica as empresas e aos trabalhadores, os sindicatos representativos **RECOMENDAM** as empresas da categoria, que façam as homologações das rescisões contratuais de seus empregados dentro do prazo legal, no Sindicato profissional, para todos os trabalhadores que contem com um mínimo de 6 (seis) meses de registro ou mais em suas empresas.

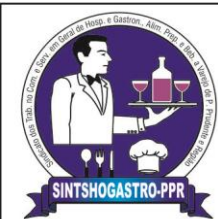
Parágrafo Único:- O ato homologatório precederá de comprovação do empregador de estar quite com suas obrigações referentes aos tributos obrigatórios, em especial ao REPIS-2018/2019, objeto da clausula 4ª (quarta) e 5ª (quinta) desta CCT.

AVISO PRÉVIO

32 - CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA:- CARTA AVISO

CARTA DE AVISO:- Nos casos de dispensa, os Empregadores entregarão aos Trabalhadores, Carta Aviso obedecendo os seguintes critérios:

- a) - Aviso do motivo da dispensa;
- b) - Esclarecer se o aviso será trabalhado ou não,



Sindicato dos trabalhadores no Comércio e Serviços em Geral de Hospedagem e Gastronomia, Alimentos Preparados e Bebidas a Varejo de Pres. Prudente e Região - (Sintshogastro-PPR)
Rua Lauro Queiroz, nº 215, Vila Comercial, Pres. Prudente - SP,
CEP: 19015-310, Fone/Fax: (018) 3222-3252 / 3916-1865,
Site:- www.nossosindicato.com.br
Email:- sedesocial@nossosindicato.com.br



Rua Siqueira Campos, 602, Centro, 1º andar
Presidente Prudente - SP, CEP: 19010-061
Fone: (18) 3222-8700 - email: shrbpspp@stetnet.com.br

- c) - Esclarecer o dia, hora e local do ato homologatório;
- d) - Esclarecer a redução de jornada constante de Lei, optante pela CLT.

ESTÁGIO APRENDIZAGEM

33 - CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA:- SALÁRIO PARA MENOR APRENDIZ

SALÁRIO PARA MENOR APRENDIZ:- Deverá ser criada pelos Sindicatos Representativos Patronais e Trabalhadores uma comissão para implantação da Lei 10.097/2000, nas empresas da Categoria de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares, em parceria com o Ministério do Trabalho.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

34 - CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA:- CARTA DE APRESENTAÇÃO

CARTA DE APRESENTAÇÃO:- As empresas fornecerão aos trabalhadores, quando demitidos sem justa causa, carta de apresentação, a qual deverá ser entregue aos mesmos no ato da entrega do aviso Prévio.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO / FORMAÇÃO PROFISSIONAL

35 - CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA:- CURSO NOS SINDICATOS

CURSOS NOS SINDICATOS:- No decorrer dos cursos que os Sindicatos vierem a promover, as Empresas poderão conceder estágios aos estudantes na forma da Lei 6.494, de 07/12/77.

36 - CLAUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – USO DO CELULAR, RÁDIO, FONES DE OUVIDO E ACESSO A INTERNET.

USO DO CELULAR, RÁDIO, FONES DE OUVIDO E ACESSO A INTERNET:- Fica vedado aos empregados o uso de aparelhos celulares, de rádios, fones de ouvidos e Acesso à Internet em momentos que não tenham caráter exclusivamente profissional na execução das atividades do ambiente de trabalho, sob pena de advertência, suspensão e demissão, conforme o caso, cabendo somente ao empregador autorizar expressamente o respectivo uso.

ESTABILIDADE MÃE

37 - CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA:- ESTABILIDADE GESTANTE



Sindicato dos trabalhadores no Comércio e Serviços em Geral de Hospedagem e Gastronomia, Alimentos Preparados e Bebidas a Varejo de Pres. Prudente e Região - (Sintshogastro-PPR)
Rua Lauro Queiroz, nº 215, Vila Comercial, Pres. Prudente - SP,
CEP: 19015-310, Fone/Fax: (018) 3222-3252 / 3916-1865,
Site:- www.nossosindicato.com.br
Email:- sedesocial@nossosindicato.com.br



Rua Siqueira Campos, 602, Centro, 1º andar
Presidente Prudente - SP, CEP: 19010-061
Fone: (18) 3222-8700 - email: shrbpspp@stetnet.com.br

ESTABILIDADE GESTANTE:- Estabilidade no emprego a favor da empregada gestante, desde a gravidez até 30 (trinta) dias após o término da licença compulsória (nos termos do disposto no Artigo 7º. XVIII cc artigo 10, II, b das Disposições Transitórias da Constituição Federal).

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

38 – CLAUSULA TRIGÉSIMA OITAVA:- SERVIÇO MILITAR

SERVIÇO MILITAR:- Serão garantidos empregos e salários aos Trabalhadores em idade de prestação do Serviço Militar, desde o alistamento até a incorporação, e nos 30 (trinta) dias após o desligamento da unidade onde serviu, além do Aviso Prévio previsto na CLT. A garantia do emprego é extensiva ao trabalhador que estiver servindo o Tiro de Guerra. Havendo coincidência entre o horário da prestação dos serviços de Tiro de Guerra com o horário de trabalho, o trabalhador não sofrerá descontos do seu Descanso Semanal Remunerado e de Feriados respectivos em razão das horas trabalhadas pôr esse motivo. A estes trabalhadores não será impedida a prestação de serviços no restante da jornada.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO / REDUÇÃO DE JORNADA

39 - CLAUSULA TRIGÉSIMA NONA – INTERVALOS INTRAJORNADA COM REDUÇÕES E PORROGAÇÕES DE INTERVALOS

INTERVALOS INTRAJORNADA COM REDUÇÕES E PORROGAÇÕES DE INTERVALOS: As empresas poderão conceder a seus empregados, intervalos Intrajornada, **INFERIORES** aos limites previstos no artigo 71 da CLT, em conformidade com a Lei 13.467/2017, podendo ser reduzido para até 30 (trinta) minutos, e da mesma forma poderão conceder aos seus empregados intervalos intrajornada **SUPERIORES** aos limites previstos no artigo 71 da CLT, podendo ser estendido para até 4 (quatro) horas. **Em ambos os casos, as reduções e prorrogações de intervalos intrajornada, deverão ser autorizadas, mediante acordo firmado com os Sindicatos representativos.**

Parágrafo Único:- Fica vedado a Redução ou a Prorrogação da jornada, em limites inferiores ou superiores aos previstos na Clausula 40ª (quadragésima) desta CCT.

40 - CLAUSULA QUADRAGÉSIMA:- CONTRATO DE EXPERIÊNCIA:- O contrato de experiência somente terá validade, se celebrado com a data de início transcrita e assinada sobre a referida data, devendo ser anotada a sua celebração na CTPS em 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Único: O empregador entregará cópia do contrato de experiência, mediante recibo, no ato da assinatura, sob pena de ter o aludido contrato desconsiderado no caso de descumprimento deste parágrafo, mesmo com tal anotação na CTPS;

FALTAS



Sindicato dos trabalhadores no Comércio e Serviços em Geral de Hospedagem e Gastronomia, Alimentos Preparados e Bebidas a Varejo de Pres. Prudente e Região - (Sintshogastro-PPR)
Rua Lauro Queiroz, nº 215, Vila Comercial, Pres. Prudente - SP,
CEP: 19015-310, Fone/Fax: (018) 3222-3252 / 3916-1865,
Site:- www.nossosindicato.com.br
Email:- sedesocial@nossosindicato.com.br



Rua Siqueira Campos, 602, Centro, 1º andar
Presidente Prudente - SP, CEP: 19010-061
Fone: (18) 3222-8700 - email: shrbssp@stetnet.com.br

41 - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA:- AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS:- Os trabalhadores poderão deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízos dos salários, nos seguintes casos:-

- a) - Pôr 02 (dois) dias consecutivos, em virtude de morte de Filho, Cônjuge, Companheiro(a), Sogro(a), Pai, Mãe, Irmão, Irmã, Avo ou Avó;
- b) - Pôr 01 (um) dia, para solucionar problemas decorrentes de doenças em família (filhos, cônjuges, irmão ou ascendentes, padrasto ou madrastra, companheiro(a)), comprovados pôr atestado médico.
- c) - Pôr 05 (cinco) dias consecutivos em virtude de casamento.
- d) - Pôr 05 (cinco) dias consecutivos em virtude de nascimento de filho(a), a contar da data de nascimento.
- e) - Os empregadores deverão conceder abono de faltas aos estudantes, nos dias de exames escolares, mediante prévia comunicação, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e comprovação posterior do mesmo período, desde que o horário de exames coincida com o de trabalho.

Parágrafo Único:- O início da contagem dos períodos acima, quando ocorrer antes ou durante a jornada de trabalho, será considerado a partir do mesmo dia, sendo aplicado o mesmo tratamento para o trabalhador que esteja de folga no dia do ocorrido. No entanto, o início da contagem dos períodos acima, iniciara no dia seguinte, apenas para aquele trabalhador que já tenha cumprido sua jornada de trabalho no dia do ocorrido.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

42 - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA:- SISTEMAS DE REVEZAMENTO

SISTEMAS DE REVEZAMENTO:- As empresas que funcionam continuamente, concederão folgas aos trabalhadores mediante sistema de revezamento, devendo adotar escalas divulgadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

43 - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA:- INTERRUPÇÕES DO TRABALHO

INTERRUPÇÕES DE TRABALHO:- As interrupções do trabalho, parciais ou totais, quando decorrentes de responsabilidade da Empresa, não poderão ser compensadas ou descontadas posteriormente.

FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

44 - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA:- CONCESSÃO DE FÉRIAS

CONCESSÃO DE FÉRIAS:- As férias concedidas aos empregados deverão ter o dia de início coincidente com o primeiro dia útil de cada semana ou mês, salvo se houver manifestação expressa do empregado, de interesse em outro dia de início, acatada pela empresa. O pagamento das férias e 1/3 do adicional Constitucional deverá ser feito com antecedência mínima de 03 (três) dias. O Aviso Prévio de Férias deverá ser entregue ao trabalhador com antecedência mínima de trinta dias, cabendo a este assinar a respectiva notificação. Por ocasião do pagamento das férias, o empregador deverá fazer as respectivas anotações na C.T.P.S. do empregado.



Sindicato dos trabalhadores no Comércio e Serviços em Geral de Hospedagem e Gastronomia, Alimentos Preparados e Bebidas a Varejo de Pres. Prudente e Região - (Sintshogastro-PPR)
Rua Lauro Queiroz, nº 215, Vila Comercial, Pres. Prudente - SP,
CEP: 19015-310, Fone/Fax: (018) 3222-3252 / 3916-1865,
Site:- www.nossosindicato.com.br
Email:- sedesocial@nossosindicato.com.br



Rua Siqueira Campos, 602, Centro, 1º andar
Presidente Prudente - SP, CEP: 19010-061
Fone: (18) 3222-8700 - email: shrbpspp@stetnet.com.br

Parágrafo Único:- O fracionamento das férias, deverá seguir s normas estabelecidas no artigo 134º (centésimo trigésimo quarto), Parágrafo 1º (Primeiro) da nova redação CLT, (Consolidação das Leis do Trabalho).

SAUDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

45 - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA:- FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO.

FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO:- Os empregadores fornecerão aos trabalhadores, gratuitamente, todos os equipamentos de proteção para o exercício das respectivas funções, na Conformidade da Legislação sobre Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho, sendo obrigatório o uso pelo trabalhador.

UNIFORME

46 - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉXTA:- FORNECIMENTO DE UNIFORMES

FORNECIMENTOS DE UNIFORMES:- Os empregadores que exigirem dos seus trabalhadores, o uso de uniformes ou outras peças especiais de vestuário, ficam obrigados a fornecerem os mesmos gratuitamente.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

47 - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA:- GARANTIA AOS MEMBROS DA CIPA

GAARANTIA AOS MEMBROS DA CIPA:- O empregador garantirá ao cipeiro titular, a estabilidade de emprego, obedecendo-se os mesmos moldes das garantias sindicais estabelecidas em Lei.

ACEITE DE ATESTADOS MÉDICOS

48 - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA:- ATESTADOS MÉDICOS

ATESTADO MÉDICOS:- Na hipótese do empregado ter convênio médico particular ou do Sindicato Representativo da Categoria, as empresas ficam obrigadas à aceitarem os atestados emitidos pelo referido profissional.

PRIMEIROS SOCORROS

49 - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA:- PRIMEIROS SOCORROS

PRIMEIROS SOCORROS:- As empresas deverão manter no local de trabalho, caixa de primeiros socorros para possíveis emergências.



Sindicato dos trabalhadores no Comércio e Serviços em Geral de Hospedagem e Gastronomia, Alimentos Preparados e Bebidas a Varejo de Pres. Prudente e Região - (Sintshogastro-PPR)
Rua Lauro Queiroz, nº 215, Vila Comercial, Pres. Prudente - SP,
CEP: 19015-310, Fone/Fax: (018) 3222-3252 / 3916-1865,
Site:- www.nossosindicato.com.br
Email:- sedesocial@nossosindicato.com.br



Rua Siqueira Campos, 602, Centro, 1º andar
Presidente Prudente - SP, CEP: 19010-061
Fone: (18) 3222-8700 - email: shrbpspp@stetnet.com.br

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

50 - CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA:- QUADRO DE AVISOS

QUADRO DE AVISO:- As empresas permitirão aos Sindicatos dos Trabalhadores, manter quadro de avisos em local visível e de fácil acesso aos empregados, para divulgação de comunicado de interesse da categoria, bem como publicações, avisos, cópias de convenções ou acordos coletivos. O local será determinado pela empresa, respeitando-se suas normas internas, ficando vedada a fixação de material político partidário, e material ofensivo a quem quer que seja, ou que viole a lei vigente. O material deverá ser encaminhado às empresas, mediante protocolo, para sua fixação pelo prazo que for solicitado.

51 - CLÁUSULA QUINQUAGESIMA PRIMEIRA:- ELEIÇÕES SINDICAIS

ELEIÇÕES SINDICAIS:- No período de eleição sindical, as empresas admitirão o livre acesso dos mesários e fiscais, nos locais de trabalho, liberando os empregados pelo tempo necessário para exercerem o direito ao voto.

REPRESENTANTE SINDICAL

52 - CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA:- GARANTIA AOS DIRIGENTES SINDICAIS

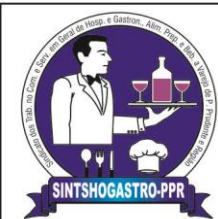
GARANTIA AOS DIRIGENTES SINDICAIS:- Fica garantido aos dirigentes sindicais, a ausência de até 06 (seis) dias no ano, para tratar de assuntos de interesse sindical mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sem prejuízo dos salários decorrentes.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

53 – CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA:- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – EMPREGADOS

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – EMPREGADOS:- A contribuição Assistencial – Artigo 513 letra “e” CLT, - Obrigatoriedade de desconto e recolhimento, pela empresa, em favor do Sindicato suscitante Como segue:

Parágrafo Primeiro:- As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, descontarão da folha de pagamento de seus funcionários sobre o piso da categoria, a título de contribuição assistencial, **1,5%** (Um e meio por cento) mensalmente, sobre o Salário Contratual do empregado, mediante autorização do mesmo, limitado ao Teto de 3 (três) Salários Normativos, recolhendo em favor da Entidade Profissional até



Sindicato dos trabalhadores no Comércio e Serviços em Geral de Hospedagem e Gastronomia, Alimentos Preparados e Bebidas a Varejo de Pres. Prudente e Região - (Sintshogastro-PPR)
Rua Lauro Queiroz, nº 215, Vila Comercial, Pres. Prudente - SP,
CEP: 19015-310, Fone/Fax: (018) 3222-3252 / 3916-1865,
Site:- www.nossosindicato.com.br
Email:- sedesocial@nossosindicato.com.br

SINHORES
SINDICATO DE HOTEL, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO
PRESIDENTE PRUDENTE

Rua Siqueira Campos, 602, Centro, 1º andar
Presidente Prudente - SP, CEP: 19010-061
Fone: (18) 3222-8700 - email: shrbpspp@stetnet.com.br

o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao desconto, em guias apropriadas enviadas por e-mail, e ou fornecidas gratuitamente pelo sindicato de Empregados.

Parágrafo Segundo: - Deixando a empresa de efetuar o recolhimento das contribuições, arcará, com a multa de 10% do valor devido, acrescido de juros de 1% ao mês, sem prejuízo da correção monetária na forma da lei.

Parágrafo Terceiro: - As empresas enviarão relação de funcionários, junto com a cópia do recolhimento em até dez dias do efetivo pagamento.

a) Conforme Orientação nº 03 da CONALIS, "é possível a cobrança de contribuição assistencial/negocial dos trabalhadores, filiados ou não, aprovada em assembleia geral convocada para esse fim, com divulgação, garantida a participação de associados ou não associados, realizada em local e horário que facilitem a presença dos trabalhadores, desde que assegure o direito de oposição, manifestado perante o sindicato por qualquer meio eficaz de comunicação, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, inclusive quanto ao prazo, Foi garantido ao empregado não sindicalizado, o direito de oposição ao desconto da contribuição, durante a vigência da CCT, desde que seja efetuado pessoalmente na sede do suscitante, conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, para esse fim convocada (CLT- Art.542),

Parágrafo Quarto:- DIREITO DE OPOSICÃO E RENÚNCIA:- Fica garantido ao empregado não sindicalizado, opor-se aos termos e condições dessa CCT- Convenção Coletiva de Trabalho, na sua íntegra (totalidade) pelo período de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, durante a vigência da referida CCT, desde que tal direito seja exercido pessoalmente na sede do sindicato suscitante, mediante manifestação de carta manuscrita e assinada na secretaria da entidade, Ao fazê-lo, estará renunciando expressamente a aplicabilidade das normas ora instituídas neste instrumento, e em seu contrato de trabalho, desobrigando o empregador do cumprimento para si dos benefícios da presente Convenção.

b) Oposições levadas a efeito mediante listas ou cartas, mesmo enviadas ao suscitante através de Cartório ou (AR), cartas com aviso de recebimentos, serão nulas, na forma do artigo 9º da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, e quando esta tem a participação da empresa ou seus representantes, no intuito de atentar contra a liberdade de associação, incidirá no crime contra a organização do trabalho, (art. 199) do Código Penal;

c) **DA RETRATAÇÃO:-** A participação pelo empregado das vantagens contidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, em especial o piso salarial superior ao salário mínimo do Governo Federal e Estadual, demonstra o quanto o sindicato tem lutado por melhores condições de vidas pelos seus representados. O desconto da contribuição assistencial, reforça a luta do sindicato de classe, é a parte que o trabalhador se doa, para manutenção da estrutura da entidade, corroborada pela Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal:

d) Neste ato, as empresas assumem, através do suscitante, o dever de aplicar o entendimento do Supremo Tribunal Federal, proferido na decisão de sua Segunda Turma, por unanimidade, nos Recursos Extraordinários nº 189.960-3 de 10-08-2001 e 337.718-3, de 1º -08-2002, cujos eminentes Relatores foram respectivamente os Ministros MARCO AURÉLIO e NELSON JOBIM. EMENTA: (Ministro Marco Aurélio). CONTRIBUIÇÃO – CONVENÇÃO COLETIVA. A contribuição prevista em convenção coletiva, fruto do disposto no artigo 513, alínea “e”, da Consolidação das Leis do Trabalho, é DEVIDA POR TODOS OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL, não se confundindo com aquela versada na primeira parte do inciso IV do artigo 8º da Carta da República. (RE-189.960-3, MARCO AURÉLIO, DE 10.08.2001). CONCLUSÃO FINAL, DO MESMO JULGAMENTO UNÂNIME:- “Por tais razões, conheço deste recurso extraordinário e o provejo, para inverter a conclusão a que negaram Juízo e Órgão revisor, julgando assim, improcedentes os pedidos formulados na ação principal e na cautelar, portanto tenho as autoras como compelidas a satisfazer a contribuição que, por sinal, como está na sentença de folha 160, foi prevista em convenção coletiva de trabalho firmada entre o sindicato-réu e a entidade patronal respectiva. Recurso Extraordinário nº 337.718-3.

“DECISÃO” - (Ministro Nelson Jobim). O Sindicato agravante transcreve precedente mais recente da Segunda Turma para sustentar o restabelecimento integral da Cláusula impugnada. Destaco, na ementa: MARCO AURÉLIO. Coerente com a posição tomada, dou provimento ao regimental para conhecer e prover integralmente o RE do SINDICATO DOS METALÚRGICOS do ABC e outros.



Sindicato dos trabalhadores no Comércio e Serviços em Geral de Hospedagem e Gastronomia, Alimentos Preparados e Bebidas a Varejo de Pres. Prudente e Região - (Sintshogastro-PPR)
Rua Lauro Queiroz, nº 215, Vila Comercial, Pres. Prudente - SP,
CEP: 19015-310, Fone/Fax: (018) 3222-3252 / 3916-1865,
Site:- www.nossosindicato.com.br
Email:- sedesocial@nossosindicato.com.br



Rua Siqueira Campos, 602, Centro, 1º andar
Presidente Prudente - SP, CEP: 19010-061
Fone: (18) 3222-8700 - email: shrbpspp@stetnet.com.br

e) Fica esclarecido, para os efeitos de direito, que a presente Convenção Coletiva de Trabalho não cuida de Contribuição Confederativa, (CF, Art.8º, IV), razão pela qual as partes reconhecem a inaplicabilidade da Súmula nº 666, editada pelo Supremo Tribunal Federal, porquanto aqui se cuida apenas da Contribuição Assistencial prevista em lei ordinária, expressamente autorizada pelo artigo 513, letra “e” da Consolidação das Leis do Trabalho, nos termos do mais recente entendimento editado pela mesma Corte Suprema, acima transcritos.

54 - CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA:- CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO CONFEDERATIVO PATRONAL:-

CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO CONFEDERATIVO PATRONAL:- Pela assembleia Geral Extraordinária de 15/Dezembro/2.017, foi aprovado a taxa de Custeio Confederativo (art. 8º. Inciso IV da Constituição Federal – obrigação auto aplicável).

Parágrafo Primeiro:- O recolhimento deverá ser efetuado em duas parcelas, sendo a primeira até dia 15 de janeiro de 2.018 e a segunda até o dia 15 de julho de 2.018. Os valores recolhidos nos termos desta cláusula são para manutenção do sistema confederativo. As empresas sem funcionários, ou que possuem até 02 (dois) funcionários, recolherão o valor de **R\$ 135,00** (Cento e trinta e cinco reais). As empresas que possuem de 03 (três) a 09 (nove) funcionários, recolherão o valor de **R\$ 173,00** (cento e setenta e três reais), acrescidos de **R\$ 5,00** (cinco reais) por funcionário. As empresas que possuem mais de 09 (nove) funcionários recolherão o valor de **R\$ 205,00** (Duzentos e cinco reais), acrescidos de **R\$ 5,00** (cinco) por funcionário. Os Integrantes da categoria de lanches, refrigerantes e similares, em equipamentos móveis, ambulantes e trailers, somente inscritos na prefeitura municipal, recolherão o valor de **R\$ 85,00** (oitenta e cinco reais).

Parágrafo Segundo: O recolhimento da Contribuição Confederativa Patronal efetuada fora do prazo mencionado no parágrafo primeiro será acrescido de multa de **10%** (dez por cento), nos primeiros 30 (trinta) dias, e **1%** (um por cento) a título de juros pôr mês de atraso. A taxa é devida a toda a categoria do setor de hospedagem, alimentação e lazer, sócios efetivos e sindicais nos termos estatutários. Os inadimplentes sofrerão as sanções já decididas na aludida (AGE), e serão cobradas judicialmente. Os pagamentos serão efetuados na conta em nome do Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e similares de Presidente Prudente e Região, junto ao banco 756 – SICOOB Oeste Paulista, agência 4446, conta corrente n.º 000000219-4, em boletos Bancários que serão distribuídos gratuitamente pelo sindicato.

55 - CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA:- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL:- Pela assembleia Geral Extraordinária de 15/Dezembro/2.017, foi aprovada a taxa da Contribuição Assistencial Patronal. Este título aprovado pela (AGE), fica fazendo parte do presente acordo. É devida por toda a categoria do setor de hospedagem, alimentação e lazer, já que são beneficiados por atuação do sindicato, quer por dissídios, tabelamentos, Descongelamentos, benefícios tributários, assistência Jurídica, taxa de serviço e toda a série de assistência favorecida.

Parágrafo Primeiro: - O recolhimento deverá ser efetuado em duas parcelas, sendo a primeira até o dia 15 de abril de 2.018, e a segunda até o dia 15 de outubro de 2.018. As empresas sem funcionários, ou que possuem com até 02 (dois) funcionários recolherão o valor de **R\$ 135,00** (Cento e trinta e cinco reais). As empresas que contam com 03 (três) a 09 (nove) funcionários recolherão o valor de **R\$ 173,00** (cento e setenta e três reais), acrescidos de **R\$ 5,00** (cinco reais) por funcionário. As empresas que contam com mais de 09 (nove) funcionários recolherão o valor de **R\$ 205,00** (Duzentos e cinco reais), acrescidos de **R\$ 5,00** (cinco) por funcionário. Os Integrantes da categoria de lanches, refrigerantes e similares, em equipamentos móveis,



Sindicato dos trabalhadores no Comércio e Serviços em Geral de Hospedagem e Gastronomia, Alimentos Preparados e Bebidas a Varejo de Pres. Prudente e Região - (Sintshogastro-PPR)
Rua Lauro Queiroz, nº 215, Vila Comercial, Pres. Prudente - SP,
CEP: 19015-310, Fone/Fax: (018) 3222-3252 / 3916-1865,
Site:- www.nossosindicato.com.br
Email:- sedesocial@nossosindicato.com.br



SINHORES
SINDICATO DE HOTELERIAS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO
PRESIDENTE PRUDENTE
Rua Siqueira Campos, 602, Centro, 1º andar
Presidente Prudente - SP, CEP: 19010-061
Fone: (18) 3222-8700 - email: shrbpspp@stetnet.com.br

ambulantes e trailers, somente inscritos na prefeitura municipal, recolherão o valor de **R\$ 85,00** (oitenta e cinco reais).

Parágrafo Segundo:- O recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal efetuada fora do prazo mencionado no parágrafo primeiro será acrescido de 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias e mais 1% (um por cento) a título de juros por mês de atraso. A taxa é devida a toda categoria do setor de hospedagem, alimentação e lazer, sócios efetivos e sindicais nos termos estatutários. Os inadimplentes sofrerão as sanções já decididas na aludida (AGE) e serão cobradas judicialmente. Os pagamentos serão efetuados na conta em nome do Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Presidente Prudente e Região, junto ao banco 756 – SICCOB Oeste Paulista, agência 4446, conta corrente n.º 000000219-4, em boletos bancários que serão distribuídos gratuitamente pelo sindicato.

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

56 - CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉXTA:- OPOSIÇÃO A CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

OPOSIÇÃO A CONTRIBUIÇÃO PATRONAL:- As Empresas poderão se opor ao pagamento da Contribuição Assistencial/Social Patronal.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

57 - CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA:- FORO COMPETENTE

FORO COMPETENTE:- As dúvidas e controvérsias oriundas do descumprimento das cláusulas contidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

58 - CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA:- AÇÃO DE CUMPRIMENTO

AÇÃO DE CUMPRIMENTO:- Quaisquer das condições constantes da presente Convenção Coletiva, poderão originar **AÇÃO DE CUMPRIMENTO**, por iniciativa do Sindicato da Categoria Profissional ou Econômica, perante a Justiça do Trabalho.

59 - CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA:- DURAÇÃO E VIGÊNCIA

DURAÇÃO E VIGÊNCIA:- A presente Convenção terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, à partir de 01 de Janeiro de 2.018 e término em 31 de Dezembro de 2.019.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

60 - CLAUSULA SEXAGÉSIMA:- MULTA POR DESCUMPRIMENTO



Sindicato dos trabalhadores no Comércio e Serviços em Geral de Hospedagem e Gastronomia, Alimentos Preparados e Bebidas a Varejo de Pres. Prudente e Região - (Sintshogastro-PPR)
Rua Lauro Queiroz, nº 215, Vila Comercial, Pres. Prudente - SP,
CEP: 19015-310, Fone/Fax: (018) 3222-3252 / 3916-1865,
Site:- www.nossosindicato.com.br
Email:- sedesocial@nossosindicato.com.br



Rua Siqueira Campos, 602, Centro, 1º andar
Presidente Prudente - SP, CEP: 19010-061
Fone: (18) 3222-8700 - email: shrbpspp@stetnet.com.br

MULTA POR DESCUMPRIMENTO:- Fica estabelecida a multa de 10% (dez) por cento do salário normativo, pôr cláusula, em caso de descumprimento da presente convenção coletiva de trabalho, por empregado atingido, que será revertida em benefício da parte prejudicada, excluídas as cláusulas que tenham multa pré-estabelecida.

RENOVAÇÃO / RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

61 - CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA:- PRORROGAÇÃO

PRORROGAÇÃO:- O processo de prorrogação, revisão, renúncia, renovação ou revogação parcial ou total da presente Convenção Coletiva, ficará subordinado as normas estabelecidas nos artigos 612 e 615 da CLT.

Presidente Prudente, 12 de Janeiro de 2018.

ADITAMENTO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DATA BASE: - JANEIRO / 2.018.

DESCANSO SEMANAL E TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS.

TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS:- A todos os trabalhadores, que trabalham aos domingos, será concedido no mínimo uma folga dominical por mês. Na impossibilidade da concessão da referida folga, este domingo deverá ser remunerado em dobro. Da mesma forma aplica-se esta regra para os feriados, ficando vedada a sua compensação.

PARÁGRAFO ÚNICO:- As partes fixam a vigência do presente **ADITAMENTO** a Convenção Coletiva de Trabalho, por um período de 12 (doze) meses, **com início no dia 1º de Janeiro de 2018, e término no dia 31 de Dezembro de 2018**, e mantém a data-base da categoria em 1º de Janeiro de cada ano.

Presidente Prudente, 31 de Janeiro de 2018.